

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Curso de Especialização e Pós-Graduação - *Lato Sensu*

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **FACULDADES EST**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC**, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EST**, e o/a **ALUNO(A)** e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou **ALUNO(A)**, respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Especialização e Pós-Graduação *Lato Sensu***.

Cláusula 1ª - A **EST** prestará ao(à) **ALUNO(A)**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno do Programa, planos de ensino, matriz curricular e calendários, bem como com o Regimento da EST, o Guia Acadêmico da EST e as normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.est.edu.br. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **ALUNO(A)**.

- 1.1 - A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula, de acordo com as normas internas da **EST**.
- 1.2 - O(A) **ALUNO(A)** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de **ALUNO(A)S** for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
 - 1.2.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 2.3 - As aulas serão ministradas em salas de aulas presenciais ou virtuais (EaD), ou em locais indicados pela, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 2.4 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores e orientadores, a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 2ª - A **EST** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 3ª - O(A) **ALUNO(A)** pagará à **EST**, em razão dos serviços educacionais, os valores avençados neste instrumento, que são resultantes da aprovação nos termos do Regimento Interno, consoante avisos afixados em painéis da **EST** e/ou divulgados eletronicamente e outras formas, com aplicação dos critérios neles constantes e de conhecimento prévio do/a **ALUNO(A)**, nos termos da legislação vigente, e que faz parte integrante da presente, independente de transcrição. O/A **CONTRATANTE** declara, desde logo, que conhece as normas previstas no Regimento Escolar, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

3.1 - O vencimento das parcelas/mensalidades ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o(a) **ALUNO(A)** se obriga a manter atualizado.

3.1.1 - A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **ALUNO(A)**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento.

3.2 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) **ALUNO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

3.3 - Para **ALUNO(A)** ingressante, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, correspondente ao valor das parcelas discriminado na **cláusula 3ª**, deverá ser quitada no dia 10 do mês do início do curso.

3.3.1 - O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitada na data estabelecida no item 3.1.

3.4 - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 30 (trinta) dias, a **EST** poderá:

a) negativar o(a) **ALUNO(A)** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

b) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;

c) promover a cobrança judicial.

- 3.5 - O(A) ALUNO(A), no caso de inadimplemento,** será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.
- 3.6 -** As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 3.7 - O(A) ALUNO(A)** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).
- 3.8 -** Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na **cláusula 3ª** poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 3.9 -** Serão cobrados dos ALUNOS(AS), independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 3.10 -** Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) **ALUNO(A)**, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 4ª - Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **EST** e as disposições do Regimento Interno do Programa, disponíveis no endereço <http://www.est.edu.br/>, na página do respectivo curso, que dispõem sobre cancelamento de matrícula e desligamento/afastamento de curso, aplicáveis ao caso.

4.1 - O cancelamento de matrícula em curso de especialização ou pós-graduação lato sensu obedece às seguintes prescrições:

4.1.1 - quando efetuado formalmente **até a data que antecede ao início das aulas**, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ALUNO(A) (parcelamento ou à vista) obriga o/a ALUNO(A) a pagar, ou, confere direito à EST de reter, o correspondente a 10% do valor à vista do curso, a título de taxa administrativa;

4.1.2 - quando efetuado formalmente **a partir da data de início das aulas até iniciados e/ou transcorridos, no máximo, 2/3 dos módulos previstos no Projeto Pedagógico, excluída a monografia:**

- a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos conforme plano de parcelamento escolhido, nem isenção de valores vencidos, e obriga o/a ALUNO(A) ao pagamento da taxa administrativa de 10% do valor total das parcelas vincendas correspondentes a todo curso;

b) no caso de pagamento à vista, será adotado como referências o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente a um mês, nem dos valores correspondentes aos meses já transcorridos e/ou cursados e implicando a retenção, pela **EST**, de 10% do valor correspondente aos meses não cursados, a título de taxa de administração.

4.1.3 - quando efetuado formalmente **após iniciados e/ou transcorridos mais de 2/3 dos módulos previstos no Projeto Pedagógico, excluída a monografia**, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ALUNO(A) (parcelamento ou à vista) não confere direito à restituição de valores já pagos, não isenta de valores vencidos e obriga o ALUNO(A) ao pagamento integral das parcelas vincendas;

4.2 - No caso em que o(a) **ALUNO(A)** foi indicado pela **EST** para receber bolsa de estudos, e na eventualidade de o órgão de fomento não conceder esta bolsa ao(à) **ALUNO(A)**, este(a) poderá solicitar o cancelamento e/ou o afastamento do curso, sem assumir quaisquer ônus em relação às mensalidades vencidas.

Cláusula 5ª - É permitido o trancamento de matrícula no curso, obedecidas às disposições específicas contidas no Regimento do Programa, disponibilizado no endereço <http://www.est.edu.br/>, na página do respectivo curso. O pedido de trancamento do curso não exime o(a) **ALUNO(A)** das respectivas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ficando o(a) **ALUNO(A)** obrigado(a) ao pagamento das parcelas, em conformidade com a **cláusula 4ª** deste contrato.

Cláusula 6ª - A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **EST** ao(à) **ALUNO(A)**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 7ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **EST** contra o(a) **ALUNO(A)**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) **ALUNO(A)** desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 8ª - O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

8.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do "caput" desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **ALUNO(A)**, conforme as disposições do Regimento e da legislação interna da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo **ALUNO(A)** da **EST**, obedecido prévio procedimento administrativo interno,

simplificado, mas que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 9ª - O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

9.1 - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do período letivo corresponderá à manifestação formal do(a) **ALUNO(A)** de renovação da matrícula.

9.2 - A **EST** poderá recusar a matrícula do(a) **ALUNO(A)** e, conseqüentemente, a prorrogação automática do Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

Cláusula 10 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por parte do(a) **ALUNO(A)**

a) por desistência formal, mediante o cancelamento vínculo no curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **ALUNO(A)** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 3ª**;

b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **ALUNO(A)** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

10.2 - Por parte da **EST**:

a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no Guia Acadêmico, no seu sistema normativo interno, no Regimento Interno do Programa e na legislação vigente;

b) por inadimplemento do(a) **ALUNO(A)** .

Cláusula 11 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;

b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);

c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;

d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;

e) Regimento, Guia Acadêmico e sistema normativo interno da **EST**, bem como do Regimento Interno do Programa e do requerimento de matrícula.

Cláusula 12 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias, para que produzam os efeitos legais.

São Leopoldo, RS 12 de maio de 2016.



Wilhelm Wachholz
Reitor Faculdades EST

ALUNO(A) ou RESP. FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Dezir Garcia da Silva
CPF: 365.532.710-20



2) Nome: Walmor Ari Kanitz
CPF: 318.351.800-78

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR
Apresentado hoje, protocolado e digitalizado sob nº **89665**. Registrado
no Livro B-256, sob nº 76848.

SÃO LEOPOLDO, 13 de maio de 2016.

Patrícia Arnold Rosa-Escritora Autorizada

Total R\$ 50,80 + R\$ 1,80 = R\$ 52,60
REGISTRO/AVERBAÇÃO SI VALOR INTEGRAL R\$ 45,90 (0817.04.1500002.03210 = R\$ 0,90)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 8,80 (0817.02.1400018.03230 = R\$ 0,50)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0817.01.1400010.12315 = R\$ 0,40)

